

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N°
3.555, de 2004.**

(Deputado Marcos Montes PSD/MG)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial e do Decreto-Lei nº 73 de 1996.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do Substitutivo apresentado pelo Relator o art. 31, que pretende alterar o art. 18 da Lei nº 4.594.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo pretende extinguir as figuras dos agentes e representantes das seguradoras. Inobstante, a lei não pode ignorar a realidade: os agentes e os representantes existem, agem em nome das seguradoras e obrigam-nas.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2013.

Deputado Federal Marcos Montes PSD/MG